

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.598, DE 2003

Dispõe sobre o atendimento ao cidadão no serviço público federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relatora: Deputada Dra. Clair

I - RELATÓRIO

Nos termos dos projetos de lei em epígrafe, pretendem os ilustres Deputados Luiz Carlos Hauly e Hidekazu Takayama estabelecer prazo para o atendimento ao cidadão em qualquer repartição pública.

O PL nº 2598/03 estabelece a competência da Controladoria-Geral da União para apuração de eventual inobservância desse prazo e determina a imposição de sanções aos servidores responsáveis. Atribui ainda responsabilidade ao Ministério Público Federal para fiscalizar o cumprimento da futura lei.

Também de trinta dias é o tempo que o Autor propõe seja concedido ao Poder Executivo para sua regulamentação.

Já o PL nº 5051/05, pretende que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental já cumprido com essa finalidade.

DED CD 08626 *DED CD 08626*

Cabe agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito dos Projetos de Lei nº 2.598/03 e nº 5051/05.

II - VOTO DA RELATORA

Manifestam os ilustres Autores dos projetos legítima preocupação com o direito do cidadão, que merece certamente ser atendido com presteza e cortesia quando recorre a serviços públicos que o Estado tem a obrigação de prestar-lhe.

É ilusório, contudo, pensar que a mera edição de norma legal determinando um prazo para o atendimento e ameaçando o servidor público com a aplicação de sanções seja capaz de melhorar a qualidade do atendimento que se tem dado ao cidadão nas repartições públicas.

Talvez fosse essa a solução se o serviço público federal estivesse adequadamente provido de pessoal devidamente treinado. Talvez fosse essa a solução se os procedimentos adotados pelos órgãos públicos já tivessem sido aperfeiçoados e modernizados, com o auxílio dos modernos recursos de informática. Talvez fosse essa a solução, enfim, se os serviços públicos prestados pela União não tivessem sido sucateados ao longo de tantos anos de incúria e de deliberada desvalorização do servidor público.

Na realidade, a presteza no atendimento ao público depende de uma política ampla em prol de um serviço público de qualidade. Providências efetivas nesse sentido já vem sendo tomadas pelo atual governo que, rompendo com a prática de anos de terceirização, realizou diversos concursos, bem como autorizou mais alguns, na medida das possibilidades orçamentárias, para dotar os órgãos públicos de servidores cujo vínculo permanente induza a um maior comprometimento com o bom atendimento ao cidadão.

Entendo que o PL nº 2598/03 é equivocado ao atribuir exclusivamente à Controladoria-Geral da União a competência para apurar falhas individuais de servidores e determinar a correspondente punição. Os órgãos públicos já dispõem de instrumentos legais para apurar o eventual procedimento desidioso de qualquer

servidor, estando igualmente disciplinadas em lei as ações de controle interno não só da Controladoria-Geral da União, mas de todo o sistema institucional para tal estruturado.

Tampouco se justifica o art. 3º do PL nº 2598/03, que pretende atribuir ao Ministério Público Federal a incumbência específica de fiscalizar o cumprimento da lei proposta. O dispositivo é desnecessário, uma vez que a própria Constituição confere ao Ministério Público responsabilidade pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, em caráter geral.

Não há ainda que se falar em regulamentação, por tratar-se de competência própria do Poder Executivo, consoante o art. 84, IV, da Constituição, não cabendo ao Legislativo impor-lhe prazo para tal.

Essas são as razões que me levam a manter o relatório anteriormente apresentado em sua totalidade, opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2598/03 e 5051/05, em apenso.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Dra. Clair
Relatora

DEDCD08626 *DEDCD08626*